

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DATA: 13/01/2026

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2131/2025 DE 21/02/2025, QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Antonio Ricardo Coelho Farias, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Seção VIII e os artigos 36 e 37 da Lei 2131/2025, passarão ter a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE TRABALHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Art. 36. À Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio, Segurança, Trânsito e Defesa Civil compete:

I -

Art. 37. - A Secretaria de Trabalho, Indústria, Comércio, Segurança, Trânsito e Defesa Civil é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário do órgão e estes são integrados por unidades de serviço subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento:

a) Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e do trabalho:

Assistência Administrativa;

Assessoria Executiva;

- a) *Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil:*
Assistência Administrativa;
Assessoria Executiva;"

Art. 2º - O artigo 38 da Seção IX, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 38. - À Secretaria de Esporte e Lazer compete:
I. -;"

Art. 3º - A Seção X e os artigos 40 e 41, passarão a ter a seguinte redação:

" SEÇÃO X
DA SECRETARIA DA MULHER E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. - À Secretaria da Mulher e Assistência Social compete:
I - ;

Art. 41. A Secretaria da Mulher e Assistência Social é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário do órgão e estes são integrados por unidades de serviço subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento:

I - Departamento da Mulher:

- a) *Assessoria Executiva;*
b) *Assessoria Administrativa;*
II- **Departamento de Serviços Assistenciais:**

- a) *Assessoria Executiva;*
b) *Assessoria Administrativa;"*

4

Art. 4º. Fica inserido junto a Secretaria de Educação e Cultura, constante da seção XI a atividade de Turismo, passando a ter a seguinte redação;

" SEÇÃO XI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO"

Art. 5º. O artigo 42 passará a ter a seguinte redação, acrescido do item XIX

"Art. 42 Será de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo executar as atividades relativas a:

.....
XIX – Desenvolver, planejar, executar e promover a política turística municipal, focando na divulgação do potencial local, fomento de eventos, desenvolvimento de infraestrutura, qualificação de mão de obra e gestão sustentável, visando gerar emprego, renda e qualidade de vida, através da articulação com o setor privado, sociedade e outros níveis de governo, sempre buscando o desenvolvimento econômico e social da cidade de forma integrada e planejada."

Art. 6º - O Parágrafo único do artigo 46 passará ter a seguinte redação:

"Art. 46.

Parágrafo Único: O Cargo de Controlador Geral do Município será ocupado por um servidor de carreira (efetivo), com formação nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, recebendo para isso, um adicional por Exercício de Atividades Especiais."

Art. 7º. O Anexo I – Estrutura Organizacional passará a ser igual ao constante desta Lei.

Art. 8º Fica transferido o Cargo de Diretor de Fiscalização e Patrimônio da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 9º Pelo disposto nos caputs dos artigos acima, os Anexos II - Cargos Comissionados e V - Especificações das Atribuições dos Cargos Comissionados, passarão a ser igual ao constante dessa Lei..

Art. 10º Os Anexos III e IV ficam inalterados, permanecendo os mesmos da Lei 2131 de 21 de fevereiro de 2025.

A

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Antonio Ricardo Coelho Farias
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO